



LEI Nº 1428 de 04 de dezembro de 2018.

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TÁXI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 4º, e revoga o seu parágrafo único, passando a vigorar da seguinte forma:

Art.4º - Para a prestação do serviço, os moto-taxistas serão divididos em “pontos”, com número máximo de moto-taxistas para cada um deles, e distância mínima entre um e outro.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 2º. Altera o §3º do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de seis meses, a ser realizada por oficina contratada pela SEMOIN, concedendo-se prazo de 15 dias prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

Art. 3º. Acrescenta o inciso VII ao art. 7º da Lei, com a seguinte redação:

VII - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran.

Art. 4º. Altera o caput do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi poderá ser estabelecido e fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, sendo que, no caso de sua existência, será obrigatória a cobrança nos valores indicados.

Art. 5º. Altera a redação do art. 10, e seu parágrafo único, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 10. Os reajustes tarifários serão realizados anualmente pelo Executivo Municipal, com base em índice oficial – INPC, ou mediante variação de custo de quilometragem rodado, com cálculos comprovados a serem apresentados pelos licenciados, mediante aprovação do executivo.

Parágrafo Único - O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 04 de dezembro de 2018.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 04/12/2018.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 04/12/2018


SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 04/12/2018
SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Assessora Administrativa